



**SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

10 de março de 2008.
CE-COPEL n.º 29/2008

Para
TODOS OS LICITANTES

Ref. TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2008

Senhores:

Encaminhamos a V. Sas. esclarecimentos de questionamentos formulados quanto ao procedimento licitatório referenciado:

QUESTIONAMENTO: “Tendo em vista o fato de constituirmos uma sociedade de advogados, e que a possibilidade de alteração do nosso quadro de advogados é uma realidade que não podemos ignorar, surge o seguinte questionamento: É possível a substituição dos integrantes da equipe técnica, se sobrevier fato superveniente a contratação que impossibilite a continuidade com relação a algum dos membros da equipe?”

RESPOSTA: “Não há qualquer impedimento para que a sociedade de advogados substitua integrantes da equipe técnica, desde que sempre atendida a exigência de, pelo menos, 04 (quatro) advogados compondo a equipe.” Esses advogados deverão possuir a mesma qualificação e experiências dos substituídos, conforme as Especificações Técnicas.

QUESTIONAMENTO: “Item 44.1 DO EDITAL: A prova do capital social poderá ser feita através do contrato social registrado na OAB/BA???”

RESPOSTA: “A prova do capital social poderá ser feita através do contrato social registrado na OAB/BA”

QUESTIONAMENTO: “Item 45.1 DO EDITAL: A prova do registro do escritório e dos advogados/associados poderá ser feita através de xerox autenticada da carteira profissional da OAB/BA e do carimbo de registro do anverso do contrato social da OAB/BA com o número do respectivo registro??”

RESPOSTA: “A prova da inscrição do escritório e dos advogados poderá ser feita mediante apresentação de Xerox autenticada da carteira profissional e do carimbo de registro do anverso do contrato social da OAB/BA com o número do respectivo registro.

QUESTIONAMENTO: “Item 45.2 DO EDITAL: Qual conteúdo dos atestados solicitados? Qual o objetivo ao exigir nesse item ‘.....acompanhados de certidão de reconhecimento pela entidade competente.....?’”

RESPOSTA: “Os atestados solicitados deverão conter declaração da pessoa jurídica de direito público ou privado de que o licitante e/ou seu responsável técnico desenvolvam ou desenvolveram satisfatoriamente atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta Licitação. A Certidão de reconhecimento pela autoridade competente se presta para os casos em que o declarante seja diverso da pessoa jurídica para a qual foram desenvolvidas as atividades.”

QUESTIONAMENTO: “ITEM 45.5 DO EDITAL: Precisa provar por declaração/certidão/atestado de terceiro a efetiva experiência como responsável técnico?”

RESPOSTA: “Não é exigida a comprovação da experiência do responsável técnico através de declaração/certidão/atestado de terceiro. A experiência apenas deverá constar no *curriculum vitae* do profissional.”



SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CE-COPEL 29 - 2008 - TOMADA DE PREÇOS 004-2008 - QUESTIONAMENTOS 2.doc

QUESTIONAMENTO: “ITEM 53.2.1: Será necessário juntar de novo contrato social e alterações com registro na OAB já que são também documentos de habilitação jurídica – item 41.a-???”

RESPOSTA: “Será necessário juntar de novo o contrato social e alterações com registro na OAB, tendo em vista que os envelopes de habilitação jurídica e de propostas técnicas são diversos.”

QUESTIONAMENTO: “ITEM 54 DO EDITAL: Em face da redação desse item, todos os membros da equipe ou pelo menos um deve pontuar em todos os sub/itens indicados nesse item (54) sob pena de desclassificação, ou será considerado o total da pontuação em face do total de pontos informados no edital (72) e o mínimo para classificação – Igual ou superior a 35 pontos - ???”

RESPOSTA: “Quanto ao item 53.1 é necessário que se junte comprovação de efetiva atuação profissional de todos os integrantes da Equipe Técnica. O licitante deverá indicar 04 (quatro) profissionais da Equipe Técnica para serem avaliados e apenas em relação a estes, o licitante deverá atender às exigências do item 53.4. Será desclassificado aquele licitante que obtiver nota zero em algum dos itens acima elencados. Também serão desclassificados os licitantes que obtiverem menos de 35 (trinta e cinco) pontos no total de sua pontuação.”

QUESTIONAMENTO: “ITEM 57.1 DO EDITAL: Qual a base para o preço unitário ou global?? Deve ser considerado preço do processo e por mês??? O valor do contrato mensal poderá ser superior a R\$ 10.000,00 ou proposta superior a esse valor não será considerada?”

RESPOSTA: “O valor das propostas deverá ser para atuação mensal do escritório, levando em consideração a média dos processos indicados nas especificações técnicas, mas sem qualquer atrelação direta ao número de processos. Na hipótese de superveniência de causa que interfira significativamente na média acima apontada, as partes poderão renegociar o atual valor em face da quebra do equilíbrio econômico-financeiro. O valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) é o valor estimado, todavia propostas com valores excessivos poderão ser desclassificadas, com fulcro no Art. 48 da Lei 8.666/93.

QUESTIONAMENTO: “ITEM 8.2 DO CONTRATO: Qual o sentido de inserir ‘possibilidade física’ nesse item??? A codeba exige a instalação de uma filial em Brasília-DF???”

RESPOSTA: “Possibilidade física não significa, necessariamente, a instalação de uma filial em Brasília-DF, sendo bastante que o escritório tenha meios para a prática de quaisquer atos necessários ao acompanhamento dos processos nos Tribunais Superiores em Brasília-DF.”

QUESTIONAMENTO: “ITEM 8.9 DO EDITAL – A licitante poderá ou não patrocinar causas na defesa dos interesses de terceiros que litiguem contra a CODEBA no mesmo feito de atuação da licitante durante a realização do certame? Em caso afirmativo, em que momento o patrocínio das causas deverá ser substabelecido sem reservas? A Licitante que vier a ser contratada poderá patrocinar causas na defesa dos interesses de terceiros que litiguem contra a CODEBA em feitos distintos, feitos estes não patrocinados pela licitante?”

RESPOSTA: “O licitante não poderá patrocinar causas na defesa dos interesses de terceiros que litiguem contra a CODEBA no mesmo feito de atuação do licitante, devendo o patrocínio da causa ser substabelecido sem reservas até o momento da assinatura do contrato. O licitante que vier a ser contratado não poderá patrocinar causas na defesa dos interesses de terceiros que litiguem contra a CODEBA, ainda que em feitos distintos aos patrocinados pelo Licitante em razão do Contrato.”

QUESTIONAMENTO: “Será mantida a mesma data de abertura da licitação – 13/03/08, em face da efetiva necessidade de juntar todos os documentos solicitados e, considerando, ainda que essa d. comissão tem que responder todos os questionamentos ao edital em referência??? Não seria prudente o adiamento por 60 dias???”

“O artigo 2º estabelece que ‘em 13 de Março de 2008, às 10hs:00min, na Sala de Licitações, enquanto que a publicação feita no Diário Oficial da União de 14/02/2008 Seção 3, fixa a data de 18 de Março de 2008, na mesma hora e local. Qual prevalece? Por certo deverá ser a data do Edital.”



**SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

CE-COPEL 29 - 2008 - TOMADA DE PREÇOS 004-2008 - QUESTIONAMENTOS 2.doc

RESPOSTA: Conforme a correspondência CE-COPEL 27/2008, recebida por todos os licitantes, houve um erro formal: no item 2 do Edital, onde se lê “13 de março de 2008”, leia-se “18 de março de 2008”. Está mantida a data de realização da licitação para 18/3/2008.

QUESTIONAMENTO: “No artigo 40.1 do Edital, é estabelecido que as empresas cadastradas no SICAF, ficam dispensadas de apresentar os documentos listados nos sub itens 42.3 e 42.4, deste Edital. Tais subitens não existem! Esclarecer.”

RESPOSTA: Já respondido pela correspondência CE-COPEL 26/2008, recebida por todos os licitantes: no item 40.1 do Edital, onde se lê “(...) subitens 42.3 e 42.4 deste Edital”, leia-se “(...) itens 41 e 42 deste Edital”.

QUESTIONAMENTOS: “No item 44.1 é exigida ‘Certidão’ emitida pela Junta Comercial, dando a entender que só pessoa jurídica pode concorrer? Caso positivo deverá ser emitida pela OAB seção do Estado onde a concorrente tem sede, eis que os Escritórios, só se registram na OAB. Pode concorrer o Advogado, pessoa física ou empresário individual? A apresentação do Contrato Social registrado na OAB/Ba, não supre a exigência dessa Certidão?”

RESPOSTA: “Pessoas físicas que atendam as exigências da licitação também poderão participar do Certame. Pode concorrer o Advogado, pessoa física ou empresário individual, desde que atenda as especificações do edital. Por equívoco no edital, a comprovação de que os licitantes dispõem de capital social ou patrimônio líquido no valor mínimo de R\$12.000,00 (doze mil reais), que dar-se ia ‘mediante apresentação de certidão emitida pela Junta Comercial’, pode ser suprida pela apresentação do Contrato Social registrado na OAB.”

QUESTIONAMENTO “No item 44.2 a mesma exigência de registro na Junta Comercial? Deve ser na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado, onde o concorrente tem sede. Neste item ainda exige ‘Balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis do último exercício social. A rigor deveria ser de 2007. Porém, como o Imposto de Renda dá prazo até 30/04/2008, para a Declaração, neste início de Março não se tem Balanço pronto. Pode ser apresentado o do ano de 2006. Será aceito?”

RESPOSTA: “Deve ser na OAB, Seção do Estado, onde o concorrente tem sede. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deve ser o de 2007, todavia, também será aceito o de 2006, se não houver balanço pronto, em vista do prazo até 30.04.2008 para a declaração de Imposto de Renda.”

QUESTIONAMENTO: “No anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, item 2.3. ‘erão transferidos para o Escritório aproximadamente, 940 (novecentos e quarenta), sendo 519 Trabalhistas, 202 Civeis, 219 Execuções Fiscais’ (sic) e pelo artigo 4.1. o preço máximo ao ser pago será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), necessário que sem esclareça: Esse preço é por natureza dos processos R\$ 10.000,00 para os trabalhistas? R\$ 10.000,00 para os Civeis? R\$ 10.000,00 para as Execuções Fiscais? Ou é global para o lote todo? Se o mesmo Escritório quiser concorrer para duas ou mais naturezas, o preço será de R\$ 10.000,00, para ambas? Esclareceras Comarcas onde tramitam?”

RESPOSTA: “O valor mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais) engloba ações trabalhistas, civeis e execuções fiscais, não sendo por natureza dos processos. O objeto da licitação é único e se refere a serviços técnicos profissionais especializados de advocacia preventiva e contenciosa nas áreas trabalhistas, cível e tributária com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Estadual na Bahia ou Tribunais sediados em Brasília-DF. O preço é de R\$10.000,00 (dez mil reais) para todo o campo de atuação definido no edital. As Comarcas atualmente com ações são: Salvador, Camaçari, Candeias e Ilhéus.

QUESTIONAMENTO: “Ainda nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, no sub-título OBRIGAÇÕES DA CODEBA, constata-se a ausência de ‘Despense com calculista, mesmo quando necessário e autorizado pela CODEBA. Deve ser incluído, pelo menos na área trabalhista”.

RESPOSTA: “A CODEBA possui um contrato com um calculista e este será o responsável por todos os cálculos necessários nas demandas.”



SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CE-COPEL 29 - 2008 - TOMADA DE PREÇOS 004-2008 - QUESTIONAMENTOS 2.doc

QUESTIONAMENTO: “No item 8.11 e 8.13 (Especificações) é exigido RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO dos Processos Entregues e/ou Relatório Circunstanciado, indagando-se. A CODEBA disponibilizará modelo desse Relatório?”

RESPOSTA: “A CODEBA disponibilizará modelo de relatório de acompanhamento dos processos e de relatório circunstanciado dos processos”.

QUESTIONAMENTO: “No item 24.2 do Edital estabelece que as empresas deverão estar inscritas no SICAF e no item 25 informa que as empresas que nele não cadastradas devem apresentar documentação. Esclareço: Quem estiver inscrito no SICAF não precisa apresentar documentação?”

RESPOSTA: “Ao licitante que estiver inscrito no SICAF não será necessária a apresentação dos documentos constantes dos itens 41 e 42 do Edital.”

QUESTIONAMENTO: “Especificações Técnicas. Item 8.24. Considerando a possibilidade de urgência na obtenção de xerox, sem que seja possível solicitar a autorização prévia, como poderia ser ressarcida a despesa correspondente?”

RESPOSTA: “Em situações de urgências as despesas com xerox serão ressarcidas, apresentadas notas fiscais, com referências do nº do processo e nome da parte correspondente.”

QUESTIONAMENTO: “Quanto a MINUTA DO CONTRATO. Deveria consignar a obrigação da CODEBA de manter um seguro de vida e acidentes pessoais, para cobertura do Contratado, quando em deslocamento para atender ao objeto do contrato, independente do meio de locomoção ser próprio, ou fornecido pela CODEBA, por si ou terceiros. Na cláusula 5ª - PAGAMENTO, estabelecer datas para o pagamento, bem como fixar penalidade em caso de atraso! Na cláusula 11 parágrafo QUARTO ‘estabelecer multa para a CODEBA’, ter rescindido o contrato unilateralmente, sem justa causa.”

RESPOSTA: “A CODEBA não manterá seguro de vida e acidentes pessoais para cobertura do Contratado, ainda que quando em deslocamento para atender ao objeto do Contrato. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. A CODEBA, sociedade de economia mista, se submete à Lei de Licitações e Contratos e, portanto, tem prerrogativas públicas, podendo rescindir contratos unilateralmente, nos moldes do Art. 58, II c/c Art. 78, inc. I a XII e XVII, ambos da Lei 8.666/93.”

Atenciosamente,

Matildes Figueiredo
Presidenta da COPEL

Ivair Alves
Membro